



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM Nº 049/2019

Senhor Presidente
Senhores vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 23/10/2019

Assinado

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Horizonte/CE, 23 de outubro de 2019.

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar que indica e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

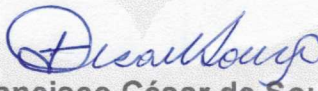
JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que trata da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação criada por crédito especial, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

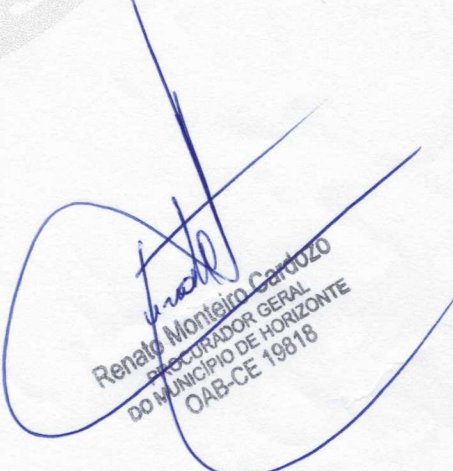
Tal medida se faz necessária para adequar a execução orçamentária às normas emanadas do Governo Federal, no que se refere à aquisição de equipamentos e material permanente, no padrão determinado.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, renovando, neste ensejo, a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gome
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI Nº 11.300, 06-03-1991
EM: 24/10/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 23/10/2019
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 31/10/2019
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para reforço da seguinte dotação:

- 15. Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- 15.02. Fundo Municipal de Assistência Social
- 08. Assistência Social
- 243. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0018. Promoção de Direitos e Prevenção de Violações contra Crianças/Adolescentes
- 2.074 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**

Elemento	Especificação	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	131100000	31.000,00

FR = Fonte de Recursos

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com a anulação das seguintes dotações:

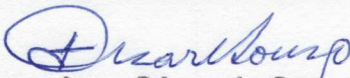
- 15. Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- 15.02. Fundo Municipal de Assistência Social
- 08. Assistência Social
- 244. Assistência Comunitária
- 0016. Proteção Social Especial – Média Complexidade
- 2.082 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (MAC)**

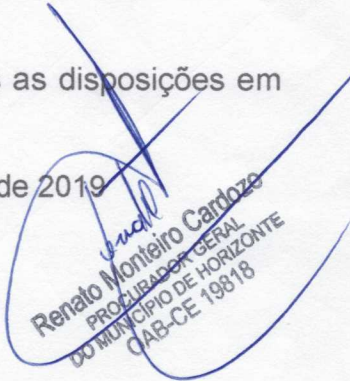
Elemento	Especificação	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	131100000	31.000,00

FR = Fonte de Recursos

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de outubro de 2019


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº077/2019 - MENSAGEM Nº049/2019	Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar que indica e dá outras providências.	Poder Executivo
--	---	------------------------

PARECER nº 077/2019 - Referente ao PROJETO DE LEI em epígrafe**RELATÓRIO:**

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer. Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhum ferimento ao ordenamento jurídico pátrio visto que estão preenchidas todas as formalidades legais, esta comissão acatou plenamente a justificativa referente à matéria em questão.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº077/2019**, do Poder Executivo, referente à mensagem nº 049/2019 e opina pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.

Presidente Interino: VALDELI FERNANDES DE ALMEDA – PSD (1ª suplente)

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD



PARECER nº 049/2019 - Referente ao PROJETO DE LEI Nº 077/2019 do Poder Executivo:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de iniciativa do Poder Executivo, "**PROJETO DE LEI Nº 077/2019 de MENSAGEM Nº049/2019**– "Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar que indica e dá outras providências."

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, visto que a matéria trata de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação criada por crédito especial, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "**Art. 29 À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X) "**

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 077 / 2019- MENSAGEM Nº049/2019**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 28 dias do mês de outubro de 2019.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – PSDC

ESTADO DO CEARÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº077/2019 da MENSAGEM Nº 049- Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar que indica e dá outras providências.	Poder Executivo			
VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X			
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente				
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice- Presidente	X			
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X			
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X			
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO	X			
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	X			
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X			
JOSÉ ALCI DA COSTA	X			
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X			
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	X			
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X			
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA				
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO ()

DESAPROVADO ()

Horizonte, ____ de _____ de 2019.